



GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho 6 /2013

Comissão Paritária – Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

Considerando que:

1 - O Decreto Regulamentar n.º18/2009 de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro;

2 - O presente SIADAP integra, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:

- a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
- b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
- c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;

3 - Do artigo 55.º da Lei n.º66-B/2007, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: o avaliador, o avaliado, o conselho coordenador da avaliação, a **comissão paritária**, o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre do n.º1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;

4 - O n.º1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 3.º, n.º1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º18/2009, estabelece que **junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;**



5 - Resulta do artigo 22.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar em referência, que **a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração,** designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, **e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;**

6 - O n.º 5 do referido artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro estabelece que **os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja o Município de Sobral de Monte Agraço.**

7 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página electrónica deste Município e afixado nos diversos serviços da Autarquia;

8 - Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar em referência.

Termos em que:

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara pelo referido normativo legal, pelo presente **se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral,** com vista à constituição da **Comissão Paritária** associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os próximos quatro anos, o que nos pontos seguintes se regista:

1º - O **acto eleitoral** decorrerá no próximo dia **25 de junho de 2013;**

2º - Deverão ser constituídas **duas mesas de voto**, assim localizadas:

- a) na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, **das 14 às 17h30m;**
- b) na Garagem Municipal – Refeitório, **das 13h00 às 16h30m.**

3º - **Cada mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes.** A sua nomeação será assegurada por indicação dos próprios trabalhadores, que deverão dirigir-se, para o efeito, à Secretaria da Câmara Municipal – Sara Caetano -, nos dias 14 a 18 de junho de 2013.

4º - A data limite para indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa de voto, será até ao final do dia 18 de junho de 2013 (18h), sendo que, na ausência desta indicação, os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a preferir até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;

5º - Os resultados do acto eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara até final do dia da sua realização (25 de junho de 2013), devendo cada mesa elaborar e assinar a respectiva acta, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- . composição da mesa;
- . horário de funcionamento do acto eleitoral;
- . número de trabalhadores eleitores;
- . número de votantes;
- . número de votos brancos;
- . número de votos obtidos por cada trabalhador;
- . identificação dos trabalhadores eleitos vogais efectivos, que deverão ser os dois mais votados;
- . indicação dos eleitos vogais suplentes, que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efectivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido.

6º - Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que decorrerá o acto eleitoral;

7º - Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.

8º - Nos termos do artigo 22.º, n.º 7 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem contudo, obstar ao

prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos do normativo legal, como irrelevante qualquer pedido de apreciação por essa Comissão.

9º A votação para eleição dos membros da Comissão Paritária será efectuada mediante a apresentação de listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados do número 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efectivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

Estas listas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal – Técnica Sara Caetano -, nos dias 17 a 20 de junho de 2013.

9.1 – No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber o maior número de votos, entre as listas concorrentes.

9.2 – O boletim de voto será constituído por uma folha com a indicação das listas concorrentes e o respectivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda eleger.

9.3 – Caberá à Divisão Administrativa e Financeira o apoio logístico necessário à realização do acto eleitoral.

10º – **Têm capacidade eleitoral e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista**, todos os trabalhadores do Município que à data da elaboração do caderno eleitoral, sejam detentores de relação jurídica de emprego público, excepto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados (art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

O caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverá ser cópia exacta e integral do caderno eleitoral afixado no placard do serviço de recursos humanos, sendo também indicado os trabalhadores que votam na mesa que funcionará na Sala de Sessões e na mesa que funcionará na Garagem Municipal.

11º – Se não surgir nenhuma lista até à data indicada (20 de junho de 2013) será efectuado escrutínio, à pluralidade de votos, de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados no ponto 10º do presente Despacho, sendo que, neste caso, será utilizado para a votação um só boletim de voto, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger. Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município.

12º – Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se conhecimento ao Presidente da Câmara.

13º – As decisões das reclamações são proferidas pelo Presidente da Câmara.

14º – A eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária obedecerá ao seguinte calendário:

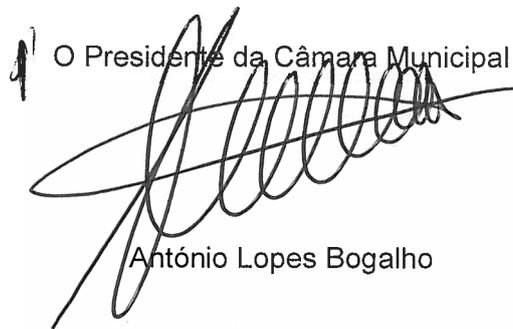
12/06/2013	Início do processo eleitoral
17/06/2013	Afixação do caderno eleitoral - Secretaria
18/06/2013	Data limite para apresentação de propostas de constituição de mesas de voto
20/06/2013	Data limite para apresentação de propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária
20/06/2013	Publicação dos membros das mesas de voto Havendo um n.º de candidatos superior ao n.º de lugares, serão designados para as mesas os trabalhadores propostos por ordem de inscrição
20/06/2013	Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária
25/06/2013	Eleição da Comissão Paritária Mesa 1 – Sala de Sessões – Ed. dos Paços do Concelho – das 14h00m às 17h30m Mesa 2 – Garagem Municipal – Refeitório – das 13h00m às 16h30m
25/06/2013	Apresentação dos resultados ao Presidente da Câmara



28/06/2013	Afixação do resultado das eleições
01/07/2013	Tomada de posse dos membros eleitos

Publicite-se nos termos do n.º 6 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 (página electrónica do Município – www.cm-sobral.pt) e afixe-se nos diversos serviços, devendo cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respectivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 12 de junho 2013


O Presidente da Câmara Municipal

António Lopes Bogalho